

Lei nº 2.992, de 08 de julho de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa IVAIR DE VARGAS BIZARRO, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Ivair de Vargas Bizarro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.839/0001-40, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei.

§ 3º Após o período de 03 (três) meses, a Empresa passará pela avaliação do Projeto da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX – BRASIL e do PROTAQ, sendo concedido após aprovação, mais 03 (três) meses de incentivo, pelo mesmo valor referido no § 1º deste artigo.

Art. 2º A Empresa, para receber tal incentivo, deverá estar cadastrada no Programa da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX – BRASIL.

Art 3º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de
julho de 2009.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88067780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 2.992, de 08 de julho de 2009, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **IVAIR DE VARGAS BIZARRO**, CNPJ nº 02.477.839/0001-40, com sede nesta cidade de Taquari/RS, na Rua Doralino Oliveira Reis, nº 209, Bairro Léo Alvim Faller, neste ato representada por sua proprietária, Sr. **IVAIR DE VARGAS BIZARRO**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob nº 444.964.600-25, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à empresa **Ivair de Vargas Bizarro**, conforme autorização contida na Lei nº. 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 12, de 29 de abril de 2009 do PROTAQ e Lei nº 2.992, de 08 de julho de 2009.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei.

§ 3º Após o período de 03 (três) meses, a Empresa passará pela avaliação do Projeto da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX – BRASIL e o PROTAQ, sendo concedido após aprovação, mais 03 (três) meses de incentivo, pelo mesmo valor referido no § 1º desta cláusula.

Cláusula Segunda:

A Empresa, para receber tal incentivo, deverá estar cadastrada no Programa da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX – BRASIL.

Cláusula Terceira:

Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Cláusula Quarta:

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

Cláusula Quinta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Sexta:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 08 de julho de 2009.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Ivair de Vargas Bizarro
Empresa Ivair de Vargas Bizarro

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Exp. de Motivos nº 068/2009

Taquari, 29 de abril de 2009.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à Empresa Ivair de Vargas Bizarro, que atua no ramo calçadista há mais de 15 anos.

A Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari (PROTAQ), visando conceder tais incentivos – fiscais, materiais e financeiros – a micro empresas e empresas de pequeno porte, visando com isto, a implantação, expansão e auxílio a estas unidades.

O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Convênio. A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei.

Após 04 (quatro) meses o PROTAQ fará avaliação da contrapartida, e será concedido mais um incentivo sobre os empregos gerados, de 40 % (quarenta por cento) sobre cada emprego, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Anexo remetemos cópia da Ata do Protaq nº 12, de 29 de abril de 2009, que aprovou o auxílio.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
João Batista Bastos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE